

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO Nº 011/2023**ESTABELECE A POLÍTICA DE APOIO AO ESTUDANTE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA UNIREGISTRAL – IESPR**

O Presidente da Congregação do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregistrat – IESPR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a política de apoio ao discente do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregistrat – IESPR, sob responsabilidade do Centro de Apoio ao Estudante (CAE), que tem como missão propor, implantar e acompanhar projetos e programas de acolhimento e ambientação, apoio pedagógico e financeiro, estímulos à permanência, inclusão e atendimento a pessoas com necessidades específicas, acompanhamento do egresso, de estágios e demais atividades de oportunidades de ampliação da formação, de forma a:

- I. Identificar o perfil dos ingressantes quanto às suas necessidades financeiras, físicas e psicopedagógicas.
- II. Promover ações de acolhimento, integração, ambientação e preparação para os estudos aos ingressantes do ensino superior.
- III. Promover a acessibilidade metodológica e instrumental, além de buscar mecanismos que proporcionem acessibilidade pedagógica, digital e comunicacional.
- IV. Oferecer suporte aos discentes com necessidades específicas e psicopedagógicas por meio de profissionais especializados.
- V. Promover ações de convivência, integração e suporte socioemocional.
- VI. Gerenciar o programa de bolsas institucionais internas e externas.
- VII. Gerenciar os programas de monitoria e nivelamento.
- VIII. Promover o acompanhamento de estágios não obrigatórios e intercâmbios.
- IX. Monitorar o desempenho e frequência discente e desenvolver ações para sua permanência.
- X. Atender discentes que solicitam cancelamento ou trancamento de curso para tentar desenvolver proposta de permanência.
- XI. Acompanhar a vida profissional e acadêmica dos egressos, juntamente com a Comissão Própria de Avaliação.

- XII. Acompanhar e realizar intermediação de estágios não obrigatórios remunerados.
- XIII. Estimular a organização estudantil e garantir mecanismos de relacionamento com estes órgãos.
- XIV. Gerenciar o programa de bolsas institucionais internas e externas para estudos ou apoio logístico/financeiro para participação em eventos técnicos e científicos.
- XV. Promover eventos de integração entre discentes e egressos;
- XVI. Elaborar o relatório anual de atendimentos.

Art. 2º. A Política de Apoio ao Estudante contempla atividades de integração e acolhimento ao discente, atendimento educacional especializado e ações de ampliação das oportunidades de formação, com os seguintes itens:

- I. Acolhimento, convivência e permanência discente.
- II. Acessibilidade arquitetônica, atitudinal, pedagógica, metodológica, instrumental, comunicacional, digital, informacional, entre outras.
- III. Apoio psicopedagógico e socioemocional.
- IV. Nivelamento.
- V. Monitoria.
- VI. Intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios.
- VII. Mobilidade Acadêmica com instituições nacionais ou estrangeiras
- VIII. Relacionamento com órgãos de representação estudantil, denominado diretório acadêmico, nos termos da Lei nº 4.464 de 9 de novembro de 1964.
- IX. Incentivo à participação em eventos técnicos e científicos.
- X. Acompanhamento do egresso.
- XI. Programa de bolsas sociais e meritórias.

Art. 3º. As ações de acolhimento, convivência e permanência discente incluem eventos de integração, atividades e mecanismos de ambientação com a modalidade a distância, eventos de integração entre discentes e egressos, palestras de formação social e profissional, eventos culturais, bolsas e descontos para discentes em situação de dificuldades financeiras, entre outros.

Art. 4º. As ações de acessibilidade contemplam todas as dimensões da acessibilidade, incluindo a arquitetônica, atitudinal, pedagógica, metodológica, instrumental, comunicacional, digital, informacional, entre outras, com ações estabelecidas na Política de Acessibilidade.

Parágrafo Único. O IESPR contratará profissionais especializados para acompanhamento da acessibilidade, quando necessário, como tutor especializado para indivíduos com transtorno do espectro autista, intérprete de Libras, entre

outros, de acordo com plano de necessidades específicas a ser desenvolvido para cada discente.

Art. 5º. O apoio psicopedagógico e socioemocional será realizado por profissional devidamente qualificado e especializado, mediante identificação da necessidade de atendimento pelo Centro de Apoio ao Estudante e encaminhamento ao profissional devidamente conveniado ao IESPR.

Parágrafo Único. O IESPR estabelecerá convênio com instituição especializada no atendimento psicopedagógico e socioemocional, responsabilizando-se pelos custos dos serviços ao discente.

Art. 6º. O nivelamento contemplará atividades relacionadas ao domínio de linguagens, tecnologias, ferramentas e técnicas de comunicação, além de outros conhecimentos básicos necessários ao desempenho acadêmico dos cursos ofertados, realizados de forma gratuita aos estudantes.

Art. 7º. A monitoria será constituída de um conjunto de atividades acadêmica exercida para promover a inclusão de discentes com necessidades específicas, de acordo com diagnóstico do CAE.

§1º. A monitoria poderá ser utilizada para acompanhamento de discentes com necessidades específicas como apoio aos estudos ou atividades presenciais, entre outros, sendo vedada a atuação dos alunos na correção de atividades ou na exposição de conteúdo.

§2º. A seleção de monitor será realizada mediante ampla divulgação da vaga pela coordenação do curso e pelo CAE, com critérios de elegibilidade e seleção bem definidos, além de carga horária de dedicação e atividades a serem desempenhadas pelo monitor.

§3º. A atividade de monitoria será formalizada mediante plano de atividades elaborado pelo monitor em conjunto com o monitor, devidamente registrado junto ao CAE.

§4º. A monitoria não poderá substituir, em hipótese alguma, a atividade de tutoria da disciplina, podendo ser desenvolvida sob orientação dos professores e dos tutores.

Art. 8º. A intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios será realizada mediante prospecção e divulgação de vagas para estágios, condução dos convênios para contratação do discente, encaminhamento de relatórios, avaliações e planos de estágio nas instâncias internas adequadas e interlocução institucionalizada com os ambientes para geração de informações para melhoria das práticas de estágio.

Parágrafo Único. A realização de estágios não obrigatórios deverá seguir o disposto na Lei nº 11.788/2008.

Art. 9º. A realização de intercâmbios nacionais ou internacionais pelos discentes e docentes deverá ser mediada pelo IESPR, que estabelecerá convênios para mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de proporcionar a vivência internacional a estudantes e docentes.

Parágrafo Único. Os intercâmbios poderão ser realizados mediante atividades presenciais ou remotas, validadas como créditos curriculares ou não, de acordo com plano de intercâmbio definido pelo estudante juntamente com a coordenação.

Art. 10. A constituição de organização estudantil nos termos da Lei nº 4.464 de 9 de novembro de 1964 é de iniciativa dos discentes, podendo ser formalizada em centros acadêmicos ou diretório estudantil, com regimento formalizado de acordo com os dispositivos da referida Lei.

Art. 11. O incentivo à participação em eventos técnicos e científicos será realizado mediante organização de eventos pelo próprio IESPR, apoio financeiro, econômico, acadêmico ou logístico, tal como o pagamento de inscrições e despesas em eventos externos, dispensa de participação em atividades presenciais ou dilação de prazos para participação em congressos ou eventos como representante do IESPR, pagamento de taxas de publicação ou tradução de artigos, pagamento de pôster e material para apresentação de trabalhos realizados sob orientação de docentes do IESPR, apoio para organização de eventos internos, entre outros.

Parágrafo Único. Quando envolver despesas ou dispensa de atividades acadêmicas, o pedido de apoio será formalizado ao coordenador do curso, mediante formulário próprio, que o submeterá à Reitoria, caso seja relacionado aos objetivos do curso e contribua para a formação ou ampliação do desenvolvimento do perfil do egresso.

Art. 12. O acompanhamento do egresso será realizado pelo CAE juntamente com a Comissão Própria de Avaliação, coordenação de curso e o núcleo docente estruturante, de acordo com a política institucional de acompanhamento e relacionamento com egresso.

- I. Coleta de informações sistemáticas sobre a atuação profissional e continuidade na vida acadêmica por meio de mecanismos quantitativos e/ou qualitativos, como questionários, pesquisas junto a redes sociais, atualizações de cadastros, pesquisas de currículos, entre outros meios.
- II. Comparação das informações coletadas com o perfil do egresso e a formação recebida, de forma a resultar em melhorias dos projetos pedagógicos para atender as demandas da sociedade e do mundo do trabalho.
- III. Oferta de formação continuada por meio de cursos de atualização profissional, pós-graduação lato sensu e demais cursos livres, com descontos específicos para egressos.
- IV. Realização de eventos de intercâmbio e relacionamento entre discentes e egressos.

- V. Estabelecimento do programa Comunidade IESPR, com registro em redes sociais e organização de eventos.
- VI. Convite de egressos para participar de projetos de pesquisas ou extensão, proferir palestras ou atuar em eventos dos cursos.
- VII. Acesso à biblioteca virtual do IESPR mesmo após a conclusão do curso, mediante atualização sistemática das informações cadastrais de forma anual.

Art. 13. O IESPR concederá bolsas de estudo, integrais ou parciais, de caráter meritório, social, afirmativa ou fundo de bolsas, com base em regulamento próprio.

Art. 14. O CAE deverá registrar as atividades realizadas e apoios concedidos em planilhas ou sistemas de acompanhamento, de forma a elaborar o relatório anual de atividades, preservando-se o sigilo nos atendimentos.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na presente data, com aprovação da Congregação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do IESPR.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

Professor Dr. José Renato Nalini
Reitor e Presidente da Congregação